

第 40 期

## 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二五年十月六日，星期一



Número 40

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 6 de Outubro de 2025

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

## ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

##### 第 45/2025 號行政命令：

將一名檢察院外籍主任檢察官的聘用合同續  
期。..... 4

##### 第 191/2025 號行政長官批示：

發行並流通以「司法警察六十五年」為題，屬  
特別發行之郵票。..... 4

##### 第 192/2025 號行政長官批示：

核准《聯生圓形地公共停車場規章》。..... 5

##### 第 193/2025 號行政長官批示：

核准《蓮花路公共停車場規章》。..... 8

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

##### Ordem Executiva n.º 45/2025 :

Renova o contrato ao magistrado estrangeiro, como  
Delegado Coordenador do Ministério Público. .... 4

##### Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2025 :

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária  
de selos designada «65 Anos da Polícia Judiciária». .... 4

##### Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2025 :

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento  
Público da Rotunda da Concórdia. .... 5

##### Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2025 :

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento  
Público da Estrada Flor de Lótus. .... 8

|                                                   |    |                                                                                                                                                                                                                         |    |
|---------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 第 194/2025 號行政長官批示：                               |    | Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2025：                                                                                                                                                                            |    |
| 核准《樂群樓公共停車場規章》。.....                              | 10 | Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Lok Kuan. ....                                                                                                                                     | 10 |
| 第 195/2025 號行政長官批示：                               |    | Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2025：                                                                                                                                                                            |    |
| 核准《業興大廈公共停車場規章》。.....                             | 13 | Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Ip Heng. ....                                                                                                                                      | 13 |
| 第 196/2025 號行政長官批示：                               |    | Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2025：                                                                                                                                                                            |    |
| 核准《居雅大廈公共停車場規章》。.....                             | 15 | Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Koi Nga. ....                                                                                                                                      | 15 |
| 第 197/2025 號行政長官批示：                               |    | Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2025：                                                                                                                                                                            |    |
| 核准《和諧廣場公共停車場規章》。.....                             | 18 | Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Alameda da Harmonia. ....                                                                                                                                   | 18 |
| 第 198/2025 號行政長官批示：                               |    | Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2025：                                                                                                                                                                            |    |
| 廢止花旗銀行（原稱萬國寶通銀行）在澳門特別行政區開設分行的許可。.....             | 21 | Revoga a autorização concedida ao Citibank N.A., anteriormente dominado Banco CITIBANK, NA, para o estabelecimento de sucursal na Região Administrativa Especial de Macau. ....                                         | 21 |
| 運輸工務司司長辦公室：                                       |    | Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:                                                                                                                                                            |    |
| 第39/2025號運輸工務司司長批示，核准《淘汰汽油摩托車並置換新電動摩托車資助計劃》。..... | 21 | Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2025, que aprova o Plano de concessão de apoio financeiro ao abate de motociclos a gasolina e sua substituição por motociclos eléctricos novos. .... | 21 |

附註：二零二五年九月三十日刊登了第三十九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊及二零二五年十月三日刊登了第三十九期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

*Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 39/2025, I Série, de 30 de Setembro e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 39/2025, I Série, de 3 de Outubro, inserindo o seguinte:*

二零二五年九月三十日第三十九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

*No Boletim Oficial da RAEM n.º 39/2025, I Série, suplemento, de 30 de Setembro:*

目 錄

澳門特別行政區

|                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| 第 187/2025 號行政長官批示：                                                          |    |
| 宣佈自二零二五年九月二十三日下午一時開始，澳門特別行政區進入即時預防狀態，並於二零二五年九月二十四日晚上十一時終止。....               | 20 |
| 第 188/2025 號行政長官批示：                                                          |    |
| 關於受熱帶氣旋“樺加沙”的影響，關閉及重新開放關閘出入境事務站、青茂出入境事務站、珠澳跨境工業區出入境事務站及橫琴口岸澳門口岸區出入境事務站。..... | 20 |

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2025：                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| Declara o estado de prevenção imediata na Região Administrativa Especial de Macau, com início às 13h00 do dia 23 de Setembro de 2025 e termo às 23h00 do dia 24 de Setembro de 2025. ....                                                                                                                                     | 20 |
| Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2025：                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| Devido à influência da tempestade tropical «Ragasa», encerra e reabre o Posto de Migração das Portas do Cerco, o Posto de Migração de Qingmao, o Posto de Migração do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau e o Posto de Migração da Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin. .... | 20 |

二零二五年十月三日第三十九期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

No Boletim Oficial da RAEM n.º 39/2025, I Série, 2.º suplemento, de 3 de Outubro:

目 錄

澳門特別行政區

第 190/2025 號行政長官批示：

關於懸掛八號風球澳門大橋通行的限制。..... 24

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2025 :

Respeitante às restrições de circulação na Ponte Macau quando for içado o sinal n.º 8 de tempestade tropical. ... 24

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

第 45/2025 號行政命令

Ordem Executiva n.º 45/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（九）項規定的職權，並根據該法第九十條第三款，以及第10/1999號法律《司法官通則》第十二條第一款（一）項和第二款、第十三條第一款、第十四條第一款和第四款，以及第十五條第三款的規定，發佈本行政命令。

經檢察長提名，檢察院外籍主任檢察官Álvaro António Mangas Abreu Dantas（鄧澳華）的聘用合同續期兩年，自二零二五年十月十八日起生效。

二零二五年九月二十六日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma lei, conjugados com os artigos 12.º, n.º 1, alínea 1) e n.º 2, 13.º, n.º 1, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 3 da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Sob indigitação do Procurador, é renovado pelo período de dois anos, o contrato ao magistrado estrangeiro Álvaro António Mangas Abreu Dantas, como Delegado Coordenador do Ministério Público, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2025.

26 de Setembro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 191/2025 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二五年十月二十八日起，發行並流通以「司法警察六十五年」為題，屬特別發行之郵票，共五個式樣，其面額與數量如下：

|                   |          |
|-------------------|----------|
| 二元五角.....         | 150,000枚 |
| 四元.....           | 150,000枚 |
| 四元五角.....         | 150,000枚 |
| 六元.....           | 150,000枚 |
| 含面額十四元郵票之小型張..... | 150,000枚 |

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 28 de Outubro de 2025, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «65 Anos da Polícia Judiciária», num total de 5 modelos, nas taxas e quantidades seguintes:

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| \$ 2,50.....                    | 150 000 |
| \$ 4,00.....                    | 150 000 |
| \$ 4,50.....                    | 150 000 |
| \$ 6,00.....                    | 150 000 |
| Bloco com selo de \$ 14,00..... | 150 000 |

- 二、該等郵票印刷成三萬七千五百張小版張，其中九千三百七十五張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自二零二五年十月二十八日起生效。

二零二五年九月十九日

行政長官 岑浩輝
2. Os selos são impressos em 37 500 folhas miniatura, das quais 9 375 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 28 de Outubro de 2025.

19 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 192/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

- 一、核准附於本批示並為其組成部分的《聯生圓形地公共停車場規章》。
- 二、廢止第9/2023號行政長官批示。
- 三、本批示自公佈日起八日後開始生效。
- 二零二五年九月二十五日
- 行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Rotunda da Concórdia, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2023.
3. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.
- 25 de Setembro de 2025.
- O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

聯生圓形地公共停車場規章

第一條  
標的

本規章訂定使用位於石排灣馬路及紅荷路之間的大廈內並由大廈的地庫層構成的聯生圓形地公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Rotunda da Concórdia

Artigo 1.º  
Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público da Rotunda da Concórdia, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no edifício situado entre a Estrada de Seac Pai Van e a Rua das Schimas, e constituído pela cave do edifício.

第二條

准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

- （一）輕型汽車；
- （二）重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

- （一）高度超過2公尺；
- （二）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- （三）產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有302個提供予公眾使用的泊車位，包括：

- （一）輕型汽車泊車位——198個；
- （二）重型及輕型摩托車泊車位——104個。

第三條

收費

一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用停車場的收費如下：

| 車輛類別     | 泊車憑證  | 每半小時或不足半小時的泊車費用 |
|----------|-------|-----------------|
| 輕型汽車     | 日間普通票 | 澳門元3元           |
|          | 夜間普通票 | 澳門元1.5元         |
| 重型及輕型摩托車 | 日間普通票 | 澳門元1元           |

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

- 1) Automóveis ligeiros;
- 2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 302 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros - 198 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores - 104 lugares.

Artigo 3.º

Tarifas

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

| Tipo de veículos          | Títulos de estacionamento | Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| Automóveis ligeiros       | Bilhete simples diurno    | 3 patacas                                               |
|                           | Bilhete simples nocturno  | 1,5 patacas                                             |
| Motociclos e ciclomotores | Bilhete simples diurno    | 1 pataca                                                |

| 車輛類別 | 泊車憑證  | 每半小時或不足半小時的泊車費用 |
|------|-------|-----------------|
|      | 夜間普通票 | 澳門元0.5元         |

第四條

使用條件及規則

- 一、停車場入口及出口均設於紅荷路。
- 二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。
- 三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：
- （一）使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場，但該自動裝置出現故障除外；
- （二）使用者可於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。
- 四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。
- 五、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號且發出第3級別／橙色或以上風暴潮警告時，停車場在隨後九十分鐘關閉。

第五條

准許泊車的時間上限

- 一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。
- 二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

| Tipo de veículos | Títulos de estacionamento | Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção |
|------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------|
|                  | Bilhete simples nocturno  | 0,5 patacas                                             |

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Rua das Schimas.
2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.
3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:
- 1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento, excepto em caso de avaria do dispositivo;
- 2) Em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.
4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.
5. O parque de estacionamento é encerrado noventa minutos após ser içado o Sinal n.º 8 ou superior de tempestade tropical e emitido o aviso de «storm surge» do Nível 3/Laranja ou superior.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.
2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

## 第 193/2025 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《蓮花路公共停車場規章》。

二、廢止第120/2016號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起八日後開始生效。

二零二五年九月二十五日

行政長官 岑浩輝

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Estrada Flor de Lótus, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2016.

3. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

25 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

## 蓮花路公共停車場規章

第一條  
標的

本規章訂定使用位於蓮花路並由五層高的建築物構成的蓮花路公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

## 第二條

## 准許泊車車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

（一）輕型汽車；

（二）重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

（一）高度超過2公尺；

## Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Estrada Flor de Lótus

## Artigo 1.º

## Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público da Estrada Flor de Lótus, adiante designado por «parque de estacionamento», situado na Estrada Flor de Lótus, e constituído pelo edifício com cinco pisos.

## Artigo 2.º

## Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

1) Automóveis ligeiros;

2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com altura superior a 2 metros;

- (二) 載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- (三) 產生的廢氣超過法定限度。
- 三、停車場共設有928個提供予公眾使用的泊車位，包括：
- (一) 輕型汽車泊車位——416個；
- (二) 重型及輕型摩托車泊車位——512個。

第三條

收費

- 一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。
- 二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。
- 三、使用停車場的收費如下：

| 車輛類別     | 泊車憑證  | 每半小時或不足半小時的泊車費用 |
|----------|-------|-----------------|
| 輕型汽車     | 日間普通票 | 澳門元3元           |
|          | 夜間普通票 | 澳門元1.5元         |
| 重型及輕型摩托車 | 日間普通票 | 澳門元1元           |
|          | 夜間普通票 | 澳門元0.5元         |

第四條

使用條件及規則

- 一、停車場入口及出口均設於蓮花路。
- 二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。
- 三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.
3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 928 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:
- 1) Automóveis ligeiros - 416 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores - 512 lugares.

Artigo 3.º

Tarifas

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.
2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.
3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

| Tipo de veículos          | Títulos de estacionamento | Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| Automóveis ligeiros       | Bilhete simples diurno    | 3 patacas                                               |
|                           | Bilhete simples nocturno  | 1,5 patacas                                             |
| Motociclos e ciclomotores | Bilhete simples diurno    | 1 pataca                                                |
|                           | Bilhete simples nocturno  | 0,5 patacas                                             |

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Estrada Flor de Lótus.
2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.
3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

(一) 使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場，但該自動裝置出現故障除外；

(二) 使用者可於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

#### 第五條 准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

#### 第 194/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《樂群樓公共停車場規章》。

二、廢止第122/2016號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起八日後開始生效。

二零二五年九月二十五日

行政長官 岑浩輝

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento, excepto em caso de avaria do dispositivo;

2) Em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

#### Artigo 5.º

##### Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Lok Kuan, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2016.

3. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

25 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

**樂群樓公共停車場規章****第一條****標的**

本規章訂定使用位於路環石排灣樂群樓內並由大廈地下構成的樂群樓公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

**第二條****准許泊車的車輛類別及泊車位數量**

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

（一）輕型汽車；

（二）重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

（一）高度超過2公尺；

（二）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

（三）產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有909個提供予公眾使用的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——359個；

（二）重型及輕型摩托車泊車位——550個。

**第三條****收費**

一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

**Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Lok Kuan****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Edifício Lok Kuan, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Edifício Lok Kuan, em Seac Pai Van de Coloane, e constituído pelo rés-do-chão do edifício.

**Artigo 2.º****Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento**

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

1) Automóveis ligeiros;

2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com altura superior a 2 metros;

2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 909 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros - 359 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores - 550 lugares.

**Artigo 3.º****Tarifas**

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用停車場的收費如下：

| 車輛類別     | 泊車憑證  | 每半小時或不足半小時的泊車費用 |
|----------|-------|-----------------|
| 輕型汽車     | 日間普通票 | 澳門元3元           |
|          | 夜間普通票 | 澳門元1.5元         |
| 重型及輕型摩托車 | 日間普通票 | 澳門元1元           |
|          | 夜間普通票 | 澳門元0.5元         |

第四條

使用條件及規則

- 一、停車場入口及出口均設於樂居大馬路。
- 二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。
- 三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：
- （一）使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場，但該自動裝置出現故障除外；
- （二）使用者可於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。
- 四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條

准許泊車的時間上限

- 一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

| Tipo de veículos          | Títulos de estacionamento | Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| Automóveis ligeiros       | Bilhete simples diurno    | 3 patacas                                               |
|                           | Bilhete simples nocturno  | 1,5 patacas                                             |
| Motociclos e ciclomotores | Bilhete simples diurno    | 1 pataca                                                |
|                           | Bilhete simples nocturno  | 0,5 patacas                                             |

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Avenida de Lok Koi.
2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.
3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:
- 1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento, excepto em caso de avaria do dispositivo;
- 2) Em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.
4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

### 第 195/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《業興大廈公共停車場規章》。

二、廢止第121/2016號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起八日後開始生效。

二零二五年九月二十五日

行政長官 岑浩輝

### 業興大廈公共停車場規章

#### 第一條

##### 標的

本規章訂定使用位於路環石排灣業興大廈內並由大廈地庫構成的業興大廈公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

#### 第二條

##### 准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

（一）輕型汽車；

（二）重型及輕型摩托車。

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Ip Heng, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2016.

3. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

25 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

### Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Ip Heng

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Edifício Ip Heng, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Edifício Ip Heng, em Seac Pai Van de Coloane, e constituído pela cave do edifício.

#### Artigo 2.º

##### Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

1) Automóveis ligeiros;

2) Motociclos e ciclomotores.

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

- （一）高度超過2公尺；
- （二）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- （三）產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有995個提供予公眾使用的泊車位，包括：

- （一）輕型汽車泊車位——389個；
- （二）重型及輕型摩托車泊車位——606個。

第三條  
收費

- 一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。
- 二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。
- 三、使用停車場的收費如下：

| 車輛類別     | 泊車憑證  | 每半小時或不足半小時的泊車費用 |
|----------|-------|-----------------|
| 輕型汽車     | 日間普通票 | 澳門元3元           |
|          | 夜間普通票 | 澳門元1.5元         |
| 重型及輕型摩托車 | 日間普通票 | 澳門元1元           |
|          | 夜間普通票 | 澳門元0.5元         |

第四條  
使用條件及規則

- 一、停車場入口及出口均設於和諧大馬路。

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 995 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros - 389 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores - 606 lugares.

Artigo 3.º  
Tarifas

- 1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.
- 2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.
- 3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

| Tipo de veículos          | Títulos de estacionamento | Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| Automóveis ligeiros       | Bilhete simples diurno    | 3 patacas                                               |
|                           | Bilhete simples nocturno  | 1,5 patacas                                             |
| Motociclos e ciclomotores | Bilhete simples diurno    | 1 pataca                                                |
|                           | Bilhete simples nocturno  | 0,5 patacas                                             |

Artigo 4.º  
Condições e regras de utilização

- 1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Avenida da Harmonia.

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

（一）使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場，但該自動裝置出現故障除外；

（二）使用者可於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

#### 第五條

##### 准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

#### 第 196/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《居雅大廈公共停車場規章》。

二、廢止第119/2016號行政長官批示。

2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento, excepto em caso de avaria do dispositivo;

2) Em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

#### Artigo 5.º

##### Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Koi Nga, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2016.

三、本批示自公佈日起八日後開始生效。

二零二五年九月二十五日

行政長官 岑浩輝

3. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

25 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>居雅大廈公共停車場規章</div> <div>第一條</div> <div>標的</div> <div>本規章訂定使用位於路環石排灣居雅大廈內並由大廈地下和一字樓構成的居雅大廈公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。</div> <div>第二條</div> <div>准許泊車的車輛類別及泊車位數量</div> <div>一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：</div> <div><div>（一）輕型汽車；</div><div>（二）重型及輕型摩托車。</div></div> <div>二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：</div> <div><div>（一）高度超過2公尺；</div><div>（二）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；</div><div>（三）產生的廢氣超過法定限度。</div></div> <div>三、停車場共設有673個提供予公眾使用的泊車位，包括：</div> <div><div>（一）輕型汽車泊車位——307個；</div><div>（二）重型及輕型摩托車泊車位——366個。</div></div> | <div>Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Edifício Koi Nga</div> <div>Artigo 1.º</div> <div>Objecto</div> <div>O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Edifício Koi Nga, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Edifício Koi Nga, em Seac Pai Van de Coloane, e constituído pelos rés-do-chão e 1.º andar do edifício.</div> <div>Artigo 2.º</div> <div>Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento</div> <div>1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:</div> <div><div>1) Automóveis ligeiros;</div><div>2) Motociclos e ciclomotores.</div></div> <div>2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:</div> <div><div>1) Veículos com altura superior a 2 metros;</div><div>2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;</div><div>3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.</div></div> <div>3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 673 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:</div> <div><div>1) Automóveis ligeiros - 307 lugares;</div><div>2) Motociclos e ciclomotores - 366 lugares.</div></div> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

第三條

收費

- 一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。
- 二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。
- 三、使用停車場的收費如下：

| 車輛類別     | 泊車憑證  | 每半小時或不足半小時的泊車費用 |
|----------|-------|-----------------|
| 輕型汽車     | 日間普通票 | 澳門元3元           |
|          | 夜間普通票 | 澳門元1.5元         |
| 重型及輕型摩托車 | 日間普通票 | 澳門元1元           |
|          | 夜間普通票 | 澳門元0.5元         |

第四條

使用條件及規則

- 一、停車場入口及出口均設於蝴蝶谷大馬路。
- 二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。
- 三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：
- （一）使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場，但該自動裝置出現故障除外；
- （二）使用者可於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。
- 四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

Artigo 3.º

Tarifas

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.
2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.
3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

| Tipo de veículos          | Títulos de estacionamento | Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| Automóveis ligeiros       | Bilhete simples diurno    | 3 patacas                                               |
|                           | Bilhete simples nocturno  | 1,5 patacas                                             |
| Motociclos e ciclomotores | Bilhete simples diurno    | 1 pataca                                                |
|                           | Bilhete simples nocturno  | 0,5 patacas                                             |

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Avenida de Vale das Borboletas.
2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.
3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:
- 1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento, excepto em caso de avaria do dispositivo;
- 2) Em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.
4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

第 197/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《和諧廣場公共停車場規章》。

二、廢止第4/2018號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起八日後開始生效。

二零二五年九月二十五日

行政長官 岑浩輝

和諧廣場公共停車場規章

第一條

標的

本規章訂定使用位於路環石排灣蝴蝶谷大馬路及業興大馬路交界、業興大廈（第X座）對面的建築物內並由大廈地庫構成的和諧廣場公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Alameda da Harmonia, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2018.

3. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

25 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Alameda da Harmonia

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público da Alameda da Harmonia, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no edifício em frente do Edifício Ip Heng (Bloco X), situado no cruzamento entre a Avenida de Vale das Borboletas e a Avenida de Ip Heng, em Seac Pai Van de Coloane, e constituído pela cave do edifício.

## 第二條

## 准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

（一）輕型汽車；

（二）重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

（一）高度超過2公尺；

（二）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

（三）產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有355個提供予公眾使用的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——209個；

（二）重型及輕型摩托車泊車位——146個。

## 第三條

## 收費

一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用停車場的收費如下：

## Artigo 2.º

**Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento**

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

1) Automóveis ligeiros;

2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com altura superior a 2 metros;

2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 355 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros - 209 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores - 146 lugares.

## Artigo 3.º

**Tarifas**

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

| 車輛類別     | 泊車憑證  | 每半小時或不足半小時的泊車費用 |
|----------|-------|-----------------|
| 輕型汽車     | 日間普通票 | 澳門元3元           |
|          | 夜間普通票 | 澳門元1.5元         |
| 重型及輕型摩托車 | 日間普通票 | 澳門元1元           |
|          | 夜間普通票 | 澳門元0.5元         |

第四條

使用條件及規則

- 一、停車場入口及出口均設於蝴蝶谷大馬路及業興大馬路交界。
- 二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。
- 三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：
- （一）使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場，但該自動裝置出現故障除外；
- （二）使用者可於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。
- 四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條

准許泊車的時間上限

- 一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。
- 二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

| Tipo de veículos          | Títulos de estacionamento | Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| Automóveis ligeiros       | Bilhete simples diurno    | 3 patacas                                               |
|                           | Bilhete simples nocturno  | 1,5 patacas                                             |
| Motociclos e ciclomotores | Bilhete simples diurno    | 1 pataca                                                |
|                           | Bilhete simples nocturno  | 0,5 patacas                                             |

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pelo cruzamento entre a Avenida de Vale das Borboletas e a Avenida de Ip Heng.
2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.
3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:
- 1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento, excepto em caso de avaria do dispositivo;
- 2) Em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.
4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.
2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

## 第 198/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2023號法律《金融體系法律制度》第四十四條第一款（四）項的規定，作出本批示。

一、廢止花旗銀行（原稱萬國寶通銀行）在澳門特別行政區開設分行的許可。

二、廢止一月二十九日第16/83/M號訓令。

三、本批示自公佈日起生效。

二零二五年九月二十五日

行政長官 岑浩輝

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. É revogada a autorização concedida ao Citibank N.A., anteriormente dominado Banco CITIBANK, NA, para o estabelecimento de sucursal na Região Administrativa Especial de Macau.

2. É revogada a Portaria n.º 16/83/M, de 29 de Janeiro.

3. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

25 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

## 運輸工務司司長辦公室

## 第 39/2025 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第25/2021號行政法規修改的第21/2011號行政法規《環保與節能基金》第十四條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《淘汰汽油摩托車並置換新電動摩托車資助計劃》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年九月十九日

運輸工務司司長 譚偉文

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES  
E OBRAS PÚBLICASDespacho do Secretário para os Transportes e Obras  
Públicas n.º 39/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2011 (Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2021, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É aprovado o Plano de concessão de apoio financeiro ao abate de motociclos a gasolina e sua substituição por motociclos eléctricos novos, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Setembro de 2025.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Tam Vai Man*.

## 附件

( 本批示第一款所指者 )

## 淘汰汽油摩托車並置換新電動摩托車資助計劃

## 第一條

## 標的及範圍

一、“淘汰汽油摩托車並置換新電動摩托車資助計劃”(下稱“計劃”)旨在鼓勵自願淘汰汽油摩托車,並將其置換為新電動摩托車,以改善空氣質素並推動減碳。

二、上款所指的資助是指批給一筆款項,作為補助淘汰在提交資助申請之日具備有效註冊的汽油摩托車,並將其置換為新電動摩托車,但屬下款規定的情況除外。

三、資助不涵蓋在計劃公佈之日或之後已被取消註冊且在被取消註冊後重新註冊的汽油摩托車。

四、為適用計劃的規定,下列用詞的定義為:

(一)“汽油摩托車”:是指已在澳門特別行政區註冊且裝有以汽油為燃料發動的內燃發動機的重型或輕型摩托車;

(二)“新電動摩托車”:是指在澳門特別行政區首次註冊且純以電力驅動的重型或輕型摩托車。

## 第二條

## 資助的批給實體

資助由環保與節能基金批給。

## 第三條

## 批給資助的條件

一、第一條第二款所指的汽油摩托車的所有人可申請資助。

二、結欠澳門特別行政區債務的第一條第二款所指的汽油摩托車的所有人不獲批給資助。

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

## Plano de concessão de apoio financeiro ao abate de motociclos a gasolina e sua substituição por motociclos eléctricos novos

## Artigo 1.º

## Objecto e âmbito

1. O Plano de concessão de apoio financeiro ao abate de motociclos a gasolina e sua substituição por motociclos eléctricos novos, doravante designado por Plano, visa incentivar o abate voluntário de motociclos a gasolina e a sua substituição por motociclos eléctricos novos, com o objectivo de melhorar a qualidade do ar e promover a descarbonização.

2. O apoio financeiro referido no número anterior consiste na concessão de um valor pecuniário como contrapartida do abate de motociclos a gasolina que na data de apresentação do pedido de apoio financeiro possuam a matrícula válida, e da sua substituição por motociclos eléctricos novos, salvo o disposto no número seguinte.

3. O apoio financeiro não abrange os motociclos a gasolina cuja matrícula esteja cancelada na data da publicação do Plano, ou seja cancelada em data posterior, e que sejam novamente matriculados após os referidos cancelamentos.

4. Para efeitos do Plano, entende-se por:

1) «Motociclos a gasolina»: os motociclos ou ciclomotores, matriculados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e equipados com motor de combustão interna propulsado a gasolina;

2) «Motociclos eléctricos novos»: os motociclos ou ciclomotores, matriculados pela primeira vez na RAEM e movidos somente a energia eléctrica.

## Artigo 2.º

## Entidade concedente do apoio financeiro

O apoio financeiro é concedido pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, doravante designado por FPACE.

## Artigo 3.º

## Condições de concessão do apoio financeiro

1. Podem candidatar-se ao apoio financeiro os proprietários dos motociclos a gasolina referidos no n.º 2 do artigo 1.º.

2. Não podem beneficiar do apoio financeiro os proprietários dos motociclos a gasolina referidos no n.º 2 do artigo 1.º que tenham dívidas para com a RAEM.

## 第四條

## 申請期間

資助的申請期間自二零二五年十月十五日起開始，至二零三零年十月十四日結束。

## 第五條

## 資助金額

資助金額按提交資助申請的日期而定：

（一）在二零二五年十月十五日至二零二六年十月十四日期間提交的申請，資助金額為澳門元三千五百元；

（二）在二零二六年十月十五日至二零二七年十月十四日期間提交的申請，資助金額為澳門元三千元；

（三）在二零二七年十月十五日至二零二八年十月十四日期間提交的申請，資助金額為澳門元二千五百元；

（四）於二零二八年十月十五日至二零二九年十月十四日期間提交的申請，資助金額為澳門元二千元；

（五）於二零二九年十月十五日至二零三零年十月十四日期間提交的申請，資助金額為澳門元一千五百元。

## 第六條

## 批給資助的申請

一、批給資助的申請須向環保與節能基金行政管理委員會主席提出，並提交環境保護局，或經統一電子平台以電子方式提交。

二、如以電子方式提交申請，由統一電子平台自動發出提交申請的電子訊息所記錄的日期視為提交資助申請的日期。

## Artigo 4.º

**Prazo para a candidatura**

O prazo de candidatura ao apoio financeiro tem início no dia 15 de Outubro de 2025 e termo no dia 14 de Outubro de 2030.

## Artigo 5.º

**Montante do apoio financeiro**

O montante do apoio financeiro depende da data de entrega do pedido de apoio financeiro:

1) Para os pedidos entregues entre 15 de Outubro de 2025 e 14 de Outubro de 2026, o montante do apoio financeiro é de 3 500 patacas;

2) Para os pedidos entregues entre 15 de Outubro de 2026 e 14 de Outubro de 2027, o montante do apoio financeiro é de 3 000 patacas;

3) Para os pedidos entregues entre 15 de Outubro de 2027 e 14 de Outubro de 2028, o montante do apoio financeiro é de 2 500 patacas;

4) Para os pedidos entregues entre 15 de Outubro de 2028 e 14 de Outubro de 2029, o montante do apoio financeiro é de 2 000 patacas;

5) Para os pedidos entregues entre 15 de Outubro de 2029 e 14 de Outubro de 2030, o montante do apoio financeiro é de 1 500 patacas.

## Artigo 6.º

**Pedido de concessão do apoio financeiro**

1. O pedido de concessão do apoio financeiro é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FPACE e entregue na Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por DSPA, ou apresentado por via electrónica, através da plataforma electrónica uniformizada.

2. Caso o pedido seja apresentado por via electrónica, a data registada na mensagem electrónica de apresentação do pedido, emitida automaticamente pela plataforma electrónica uniformizada, é considerada como a data da entrega do pedido de apoio financeiro.

## 第七條

## 組成批給資助申請的卷宗

一、批給資助的申請透過由環保與節能基金提供的或統一電子平台所載的經申請人適當填寫和簽署的申請表提交，並附同下列文件：

（一）申請人的身份證明文件副本；如申請人為法人，則提交其法定代表的身份證明文件副本；

（二）如申請人為法人，須提交法人成立文件、章程及其修改的副本，又或由商業及動產登記局發出的商業登記證明；

（三）由財政局發出的申請人非為澳門特別行政區債務人的證明書；

（四）擬淘汰的汽油摩托車的登記摺副本；

（五）載有擬置換的新電動摩托車的商標及型號的聲明，當中的商標及型號須已獲機動車輛商標和型號核准委員會核准。

二、透過統一電子平台提交申請及組成申請卷宗的必要文件，即視為已遵守上款規定的須具簽名的書面申請及書面聲明的法定要求。

三、如第一款（一）項至（四）項所指文件的資料，經申請人同意，可由環境保護局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定查詢並確認，申請則無須附同該等文件。

四、對於未能根據第一款所述組成批給資助的申請，將不獲環境保護局接受。

五、為妥善組成申請卷宗，環境保護局可要求申請人提交認為屬必需的其他資料。

## 第八條

## 申請卷宗的順序

申請卷宗根據環境保護局的收件登記編號依次排序和處理。

## Artigo 7.º

**Instrução do processo de candidatura à concessão do apoio financeiro**

1. O pedido de concessão do apoio financeiro é apresentado através de boletim de candidatura, a disponibilizar pelo FPACE ou disponível na plataforma electrónica uniformizada, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato e instruído com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu representante legal;

2) Fotocópia do acto constitutivo da pessoa colectiva, dos estatutos e das suas alterações, ou certidão do registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, tratando-se de pessoa colectiva;

3) Certidão, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, de que o candidato não é devedor da RAEM;

4) Cópia do livrete do motociclo a gasolina a abater;

5) Declaração da qual conste a marca e modelo do motociclo eléctrico novo a adquirir, de entre marcas e modelos aprovados pela Comissão para Aprovação de Marcas e Modelos de Veículos Motorizados, doravante designada por CAMMVM.

2. A apresentação do pedido e dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura através da plataforma electrónica uniformizada satisfaz a exigência de pedido escrito e assinado e de declaração escrita e assinada prevista no número anterior.

3. No caso dos documentos referidos nas alíneas 1) a 4) do n.º 1, o pedido não necessita de ser acompanhado dos referidos documentos quando os dados possam ser consultados e confirmados pela DSPA, mediante consentimento do requerente, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

4. O pedido de concessão do apoio financeiro não é aceite pela DSPA quando não estiver instruído de acordo com o exigido no n.º 1.

5. A DSPA pode solicitar aos candidatos outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

## Artigo 8.º

**Ordenação dos processos de candidatura**

Os processos de candidatura são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada na DSPA.

## 第九條

## 查詢資料

一、環境保護局通過查詢交通事務局的電子平台或其他電子方式，取得有關取消擬淘汰的汽油摩托車的註冊，以及擬置換的新電動摩托車的商標及型號是否已獲機動車輛商標和型號核准委員會核准的資料。

二、按上款規定取得的資料附於申請卷宗，並作為其組成部分。

## 第十條

## 資助申請的分析

一、資助申請由環保與節能基金評審委員會進行分析。

二、環保與節能基金評審委員會應自申請卷宗資料交齊之日起三十日內，就批給資助與否發出附依據的意見。

## 第十一條

## 評審標準

評審時應考慮：

- (一) 符合批給資助的標的；
- (二) 汽油摩托車是否屬計劃所涵蓋的範圍；
- (三) 符合批給資助的條件；
- (四) 環保與節能基金可動用的財政資源。

## 第十二條

## 就申請作決定

一、環保與節能基金行政管理委員會具職權就批給資助的申請作決定，並跟進有關卷宗。

二、環保與節能基金行政管理委員會應自申請資料交齊之日起七十五日內，就是否批給資助作出決定，並將有關決定通知申請人。

## Artigo 9.º

**Consulta de informação**

1. A DSPA obtém, através de consulta da plataforma electrónica da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, ou por outra via electrónica, informação sobre o cancelamento da matrícula do motociclo a gasolina a abater e sobre se a marca e modelo do motociclo eléctrico novo a adquirir está aprovado pela CAMMVM.

2. As informações obtidas nos termos do número anterior são anexadas ao processo de candidatura, dele fazendo parte integrante.

## Artigo 10.º

**Análise dos pedidos de apoio financeiro**

1. Compete à Comissão de Apreciação do FPACE analisar os pedidos de apoio financeiro.

2. A Comissão de Apreciação do FPACE deve emitir parecer fundamentado sobre a concessão ou não do apoio financeiro, no prazo de 30 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

## Artigo 11.º

**CrITÉrios de apreciação**

Durante a apreciação deve ser tido em consideração:

- 1) O cumprimento dos objectivos de concessão do apoio financeiro;
- 2) Se os motociclos a gasolina estão abrangidos no âmbito do Plano;
- 3) O cumprimento das condições de concessão do apoio financeiro;
- 4) A disponibilidade de recursos financeiros do FPACE.

## Artigo 12.º

**Decisão dos pedidos**

1. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE decidir sobre os pedidos de concessão do apoio financeiro, bem como acompanhar os respectivos processos.

2. O Conselho Administrativo do FPACE deve decidir sobre a concessão ou não do apoio financeiro e comunicar a referida decisão ao candidato, no prazo de 75 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

三、如環保與節能基金不具備可動用的財政資源而未能批給資助，相關申請則列入按申請資料交齊之日的先後順序排列的輪候表，有關申請人將獲通知該情況，並保留在環保與節能基金具備可動用款項時獲批給資助的權利。

### 第十三條

#### 獲資助受益人的義務

一、獲資助受益人須履行下列義務：

（一）自接獲批給資助決定的通知起一百六十五日內，將汽油摩托車送交環境保護局指定的地點作淘汰；

（二）按照批給批示指定的商標、型號及機動車輛商標及型號核准編號置換新電動摩托車；

（三）在（一）項所指的期限屆滿前向交通事務局申請註冊新電動摩托車。

二、提交新電動摩托車註冊申請的日期和時間，不得先於送交汽油摩托車作淘汰的日期和時間。

三、根據第一款規定送交作淘汰的汽油摩托車，被視為已報廢車輛及歸澳門特別行政區所有。

四、屬具適當理由說明的例外情況，環保與節能基金行政管理委員會可：

（一）批准延長第一款（一）項所定的期間；

（二）批准更改批給批示指定的擬置換的新電動摩托車的商標、型號，以及機動車輛商標及型號核准編號。

### 第十四條

#### 通知

環境保護局應通知交通事務局已收到送交作淘汰的汽油摩托車，以便該局依職權取消有關車輛的註冊。

3. Sempre que ocorra a impossibilidade de conceder o apoio financeiro por indisponibilidade de recursos financeiros do FPACE, os respectivos pedidos ficam em lista de espera, que é ordenada sequencialmente a partir da data mais antiga da completa instrução do processo de candidatura, sendo os candidatos informados deste facto, mantendo o seu direito ao apoio financeiro, a conceder logo que existam verbas disponíveis do FPACE para o efeito.

### Artigo 13.º

#### Obrigações dos beneficiários do apoio financeiro

1. Os beneficiários do apoio financeiro ficam sujeitos às seguintes obrigações:

1) Entregar o motociclo a gasolina para efeitos de abate no local determinado pela DSPA dentro do prazo de 165 dias a contar da recepção da notificação da decisão de concessão de apoio financeiro;

2) Adquirir o motociclo eléctrico novo de acordo com a marca, modelo e respectivo número de aprovação, constantes do despacho de concessão;

3) Requerer a matrícula do motociclo eléctrico novo na DSAT antes do fim do prazo indicado na alínea 1).

2. A data e hora de apresentação do requerimento de matrícula do motociclo eléctrico novo não podem ser anteriores à data e hora de entrega para abate do motociclo a gasolina.

3. O motociclo a gasolina entregue para efeitos de abate nos termos do n.º 1 é considerado como veículo abatido a favor da RAEM.

4. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, o Conselho Administrativo do FPACE pode:

1) Aprovar a prorrogação do prazo previsto na alínea 1) do n.º 1;

2) Aprovar a alteração da marca, modelo e respectivo número de aprovação do motociclo eléctrico novo a adquirir, constantes do despacho de concessão.

### Artigo 14.º

#### Notificação

A DSPA deve comunicar à DSAT a recepção do motociclo a gasolina entregue para efeitos de abate, para que esta direcção de serviços proceda oficiosamente ao cancelamento da sua matrícula.

## 第十五條

## 支付資助

一、在受益人已履行第十三條所指義務的情況下，環保與節能基金行政管理委員會於接獲交通事務局通知已取消汽油摩托車的註冊且新電動摩托車已完成註冊起六十日內，向受益人支付資助。

二、資助款項將以支票支付、或以銀行轉帳的方式轉入受益人所指定的在總行或分行設於澳門特別行政區的銀行開立的帳戶。

## 第十六條

## 個人資料的處理

環保與節能基金及環境保護局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本計劃所需資料的公共部門及實體處理個人資料。

## 第十七條

## 民事及刑事責任

提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助者，須依法承擔民事及刑事責任。

## 第十八條

## 取消和返還資助

一、如受益人提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助，環保與節能基金行政管理委員會須取消資助的批給。

二、取消決定應明確指出取消的原因。

三、如取消資助，受益人須自接獲取消決定的通知之日起三十日內返還有關款項，且不得要求退還已送交作淘汰的汽油摩托車。

## Artigo 15.º

**Pagamento do apoio financeiro**

1. O apoio financeiro é pago ao beneficiário pelo Conselho Administrativo do FPACE no prazo de 60 dias a contar da recepção da notificação da DSAT sobre o cancelamento da matrícula do motociclo a gasolina e a atribuição da matrícula ao motociclo eléctrico novo, desde que o beneficiário tenha cumprido as obrigações previstas no artigo 13.º.

2. O montante do apoio financeiro é pago por meio de cheque ou por transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário em banco sediado ou com sucursal na RAEM.

## Artigo 16.º

**Tratamento de dados pessoais**

O FPACE e a DSPA podem proceder, através de qualquer forma, incluindo por interconexão, ao tratamento dos dados pessoais com outros serviços públicos e entidades públicas possuidores dos dados necessários à execução do presente Plano, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

## Artigo 17.º

**Responsabilidade civil e criminal**

Quem prestar informações falsas ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do apoio financeiro incorre em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

## Artigo 18.º

**Cancelamento e restituição do apoio financeiro**

1. O Conselho Administrativo do FPACE deve cancelar a concessão do apoio financeiro caso o beneficiário preste falsas informações ou use de qualquer outro meio ilícito para obtenção do apoio financeiro.

2. A decisão de cancelamento deve conter expressamente os motivos que estiveram na sua origem.

3. Em caso de cancelamento do apoio financeiro, o beneficiário deve restituir o montante em causa, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação da decisão de cancelamento, não podendo exigir a devolução do motociclo a gasolina que tenha sido entregue para efeitos de abate.

四、如受益人未於上款所指的期間自行返還有關資助款項，則按稅務執行程序的規定，以取消決定的證明作為執行名義，強制徵收有關款項。

五、如不返還有關資助款項，又或強制徵收有關款項未果，則受益人不得再申請本計劃所定的資助。

4. Na falta de restituição voluntária do montante do apoio financeiro pelo beneficiário no prazo referido no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de cancelamento.

5. A não restituição do montante do apoio financeiro, ou a não conclusão da cobrança coerciva do mesmo, impede o beneficiário de se candidatar a novo apoio financeiro previsto no presente Plano.

## 第十九條

### 監察

一、環境保護局具職權監察本計劃的遵守情況。

二、為履行監察的職權，環境保護局有權要求受益人提供該局認為必要的協助。

## Artigo 19.º

### Fiscalização

1. Compete à DSPA fiscalizar o cumprimento do presente Plano.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, a DSPA pode solicitar aos beneficiários a colaboração que julgue necessária.

## 第二十條

### 司法上訴

對環保與節能基金行政管理委員會的決定，可向行政法院提起司法上訴。

## Artigo 20.º

### Recurso contencioso

Das decisões do Conselho Administrativo do FPACE cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.